

**REGULAMENTO DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO -**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 42.888.478/0001-40**

**22 de abril de 2026**

## **CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO**

**1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 42.888.478/0001-40 é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

**1.2.** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

**1.3.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo

**1.4.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.5.** O **FUNDO** poderá emitir Séries e Subclasses de Cotas, com prazos e regras de amortização e resgate conforme respectivos apêndices, nos termos da RCVM 175.

**1.6.** Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes

**1.7.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO**

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO/ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão/Endosso e aos Critérios de Elegibilidade.

**3.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão/transferência, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão/Endosso:

I – estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;

II - ser oriundos de operações de crédito realizadas pela Cedente e indicados e aprovados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;

III – devem representar a integralidade do valor de cada CCB;

IV - ser oriundos de contratos que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor perante a Cedente;

V - ser representados por CCBs;

VI – os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não poderão estar inadimplentes em relação a qualquer crédito cedido ao **FUNDO**;

VII - os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores indicados e aprovados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, que cumpram com a política de concessão de crédito indicada no Anexo III e que sejam devidamente aprovados pela **GESTORA**;

VIII – O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios não deverá conter ágio; e

IX – Os Direitos Creditórios devem ter parcelas mensais sequenciais, com carência máxima de 60 dias e prazo máximo de vencimento de cada CCB deve ser o equivalente a 410 (quatrocentos e dez) dias;

**3.2.1.** As Condições de Cessão indicadas acima serão verificadas pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e pela **GESTORA**.

**3.2.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação mencionada na cláusula 3.2 com relação aos itens, tal ato deverá ser

comunicado à **GESTORA**, por escrito, para que esta proceda com a regularização imediata dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão/Endosso.

**3.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão/Endosso descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – o saldo devedor máximo de cada CCB não pode ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não poderão estar inadimplentes perante o **FUNDO** com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;

III – O vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores em circulação; e

IV – considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, os Direitos Creditórios deverão observar os limites de concentração previstos no item 3.14 acima e as Taxas Mínima (6,0% a.m. 101,21,% a.a.) (“Taxa Mínima de Cessão”) e Média (10,5% a.m. ou 231,40% a.a.) (“Taxa Ponderada Mínima de Portfólio”);

**3.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**3.5.** Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCV 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem/individualmente.

**3.6.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**3.7.** Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

**3.8.** No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCV 175.

## **CAPÍTULO IV – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**4.1.** Com exceção da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios, nos termos do item 4.13 do Anexo II abaixo, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão/Endosso e/ou Termo de Cessão/Endosso, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão/Endosso.

## **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**5.1.** Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação e aprovação de crédito realizada pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o qual atestará referida condição à **GESTORA**, conforme política de concessão de crédito do **FUNDO**, que se encontra descrita no Anexo III deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**6.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará o previsto no Anexo IV e será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA** e enviados aos Devedores pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN tais como, mas não se limitando ao PIX, débito em conta, débito automático e outros, tendo o **FUNDO** como favorecido.

**6.1.1.** Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**.

**6.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

**6.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** ou por quem este último contratar para prestar tais serviços. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo IV deste Regulamento.

**6.2.1.** A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do **FUNDO**, sendo que, caso qualquer prestador do **FUNDO** receba indevidamente quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios

ou Direitos Creditórios Inadimplidos, deverá imediatamente destinar referida quantia para a Conta.

## **CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**7.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**7.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

- a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**7.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada, e
- e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**7.4.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVN 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVN 175.

**7.5.** É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe.  
I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da RCM 175.

**7.6.** É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

**7.7.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo

## **CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**8.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**8.1.1.** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a **GESTORA** é responsável pelas seguintes atividades:

I – realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II – decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III – monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**;

IV – monitorar os serviços desempenhados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e **AGENTE DE COBRANÇA**;

V – receber os arquivos de oferta, resolução de cessão e recompra do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;

VI – envio para o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** os seguintes arquivos gerados pelo **CUSTODIANTE**:

- retorno de cessão (aceite ou não aceite);
- baixas de pagamentos recebidos.

VII – verificar as Condições de Cessão;

VIII – Encaminhar para a **ADMINISTRADORA** a relação dos Direitos Creditórios;

IX – disponibilizar ao Cotista, gratuitamente, por meio do endereço eletrônico <https://www.srmasset.com/>, exemplar do Regulamento do **FUNDO**;

X – fornecer, trimestralmente, relatório para a **ADMINISTRADORA** contendo a relação de todos Direitos Creditórios garantidos pela alienação fiduciária dos aparelhos móveis, nos termos do item 6.2.1 do Anexo II; e

XI – garantir que a taxa média dos Direitos Creditórios a serem adquiridos seja maior ou igual a Taxa Ponderada Mínima do Portfolio, equivalente a 10,5% a.m. (dez virgula cinco por cento).

**8.1.2.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

**8.1.3.** A **GESTORA** confiará na veracidade do conteúdo dos arquivos recebidos e não desempenhará serviços de cálculo, conciliação e acompanhamento de carteira, batimento de base de dados e atendimento de agentes externos tais como auditores, ficando limitado ao escopo descrito no item 8.1 acima.

**8.2.** A **GESTORA** pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3<sup>a</sup> e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b. distribuição de cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

- e. formador de mercado de classe fechada, e
- f. cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO IX – DO AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTOR ESPECIALIZADO**

**9.1.** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

**9.2.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

II – realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo IV deste Regulamento.

**9.3.** Adicionalmente ao disposto acima, mediante prévia e expressa aprovação da **GESTORA** em conjunto com o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **FUNDO** poderá utilizar serviço oferecido pelo **AGENTE DE COBRANÇA** ou contratar prestadores de serviço para realização de restrição de uso aparelhos de telefonia móvel.

**9.4.** O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** é responsável pelas seguintes atividades:

- a) avaliar e aprovar o perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Cedente;
- b) efetuar o cadastramento dos Devedores perante o sistema da **GESTORA**;
- c) Analisar e selecionar os Direitos Creditórios, bem como seus documentos comprobatórios, para integrarem a carteira do Fundo, sujeito a conferência pela **GESTORA** do atendimento às Condições de Cessão;
- d) Atestar à **GESTORA** o atendimento às Condições de Cessão previstas no item 4.2 acima, sem prejuízo da verificação das Condições de Cessão por parte da **GESTORA**.
- e) Elaborar e enviar para a **GESTORA**, trimestralmente, relatório contendo a relação de todos Direitos Creditórios garantidos pela alienação fiduciária dos aparelhos móveis, nos termos do item 6.2.1 do Anexo II.

**9.5. O CONSULTOR ESPECIALIZADO** será responsável pela indicação e aprovação dos Devedores de acordo com a Política de Investimento, devendo enviar à **GESTORA** para que esta efetue os trâmites necessários para formalização do Contrato de Cessão/Endosso.

## **CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE, DA CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**10.1.** As atividades de escrituração, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**10.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas atividades previstas na RCM 175.

10.2.1. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas do Fundo serão prestados pela Administradora, Gestora ou terceiro contratado devidamente habilitado.

10.2.2. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo serão realizados pela Administradora.

**10.3.** O **CUSTODIANTE** deve, além de observar o que dispõe a parte geral da Resolução e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

I – acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

II – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

**10.4.** A **GESTORA** realizará trimestralmente, diretamente ou por terceiro por ele contratado, as expensas do **FUNDO**, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

**10.4.1.** A verificação trimestral por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.4.2. Nos termos da RCM 175, a Gestora e os terceiros contratados deverão informar à Administradora os atos realizados em nome do Fundo, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora

**10.4.3.** Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, a **GESTORA** deverá realizar a verificação da totalidade do lastro, nos termos da RCM 175.

**10.5.** O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** deverá enviar à **GESTORA** que, por sua vez, encaminhará ao **CUSTODIANTE** ou a empresa especializada indicada pelo **CUSTODIANTE**, os Documentos Representativos de Crédito até a Data de Aquisição.

**10.6.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada, as expensas do **FUNDO**.

**10.7.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas na RCV 175.

## **CAPÍTULO XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**11.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**.

**11.2.** Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**11.3.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**11.4.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de Cotistas; e

II – deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**11.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 11.1 acima, a

**ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral de Cotistas não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**11.5.** A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**11.5.1.** O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o **AGENTE DE COBRANÇA** não poderão renunciar seus encargos, salvo se houver prévia e expressa autorização da **GESTORA** nesse sentido.

**11.6.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA**, e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, cada prestador de serviços do **FUNDO** é o único responsável por suas ações ou omissões relativas às obrigações previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, e responde perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, os distribuidores das Cotas e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento ou descumprimento das referidas obrigações.

## **CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.1.** O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

I – pelos serviços de administração e de custódia, será devido a **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ("Taxa de Administração");

II – pelos serviços de gestão, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração equivalente a 1,4% a.a. (um inteiro e quatro décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou um valor mínimo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o que for maior ("Taxa de Gestão");

III - pelos serviços de análise e seleção dos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** fará jus a uma remuneração de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor de operações originadas pelo **FUNDO**, que será paga mensalmente, ("Taxa do Consultor Especializado").

IV - Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da

respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

**12.2.** A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

**12.3.** As Taxas previstas neste capítulo serão pagas mensalmente, calculadas e provisionadas diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido, com exceção da Taxa do Consultor Especializado, do último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do **FUNDO** e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

**12.4.** Os valores mínimos ou fixos mencionados acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do **FUNDO**, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos dois o menor, ou, ainda, outro índice que venha a substituí-los.

**12.5.** As Taxas não incluem as despesas previstas no Capítulo XIV do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

**12.6.** Todos os tributos (PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que, porventura, venham a existir) incidentes sobre todas as remunerações da **GESTORA** serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**12.7.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

**12.8.** Os tributos incidentes sobre o valor da Taxa de Administração são de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

## **CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO**

**13.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese

alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

#### I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade

no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão/Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de

pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

- (v) *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao **FUNDO** manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros, respeitado o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

### III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

#### IV - Riscos Específicos

##### Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá

representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão/Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.
- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* A **GESTORA** ou terceiro por ela contratado realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo V deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão/Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

- (v) *Risco de Cobrança Judicial por Vias Não Executória.* A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (vi) *Risco de Sucumbência.* O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão/Endosso e dos termos de cessão/endosso:* A cessão/transferência dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão/Endosso e dos respectivos termos de cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, o **FUNDO** não registrará o Contrato de Cessão/Endosso o e os termos de cessão/endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento

ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

#### Riscos de Descontinuidade

- (ix) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.
- (x) *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

#### Riscos da CONSULTOR ESPECIALIZADO de Originação

- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão/Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão/Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

#### Outros Riscos

- (xii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xiv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir

recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a

**ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cedente, o CONSULTOR ESPECIALIZADO**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.
- (xxii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
  - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (xxiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxiv) *Risco de Ausência de Registro das Garantias na Data de Aquisição:* Os Direitos Creditórios serão garantidos por alienação fiduciária de aparelhos de telefonia móvel. Todavia, em razão dos altos custos operacionais, referidas alienações fiduciárias poderão não estar devida e adequadamente registradas/formalizadas nas respectivas datas de aquisição dos Direitos Creditórios. A ausência de registro das garantias e/ou o não cumprimento de quaisquer requisitos legais necessários para sua constituição ou formalização poderá implicar em questionamentos relativos à sua efetiva existência, tornando-as inexecutáveis. Desta forma, na hipótese de a garantia ser considerada inexistente ou inexecutável, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxv) *Risco de Redução do Índice de Subordinação:* O **FUNDO** terá o Índice de Subordinação a ser verificado todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxvi) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão/Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxvii) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas

poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xxviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos **CONSULTOR ESPECIALIZADO** em conjunto com o Cedente. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) *Risco Decorrente da Política adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo IV deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(xxx) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão chamados a realizar aportes adicionais, limitando-se sua responsabilidade ao valor das Cotas subscritas. Contudo, cotistas da subclasse subordinada Junior poderão ser chamados a realizar aportes adicionais exclusivamente para recomposição do índice de subordinação, caso essa obrigação esteja expressamente prevista no regulamento do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular CVM/SSE nº 6/2024.

(xxxi) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da

**ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**13.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**13.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XIV - DA ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

**14.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

**14.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCMV 175.

**14.1.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido

deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

**14.2.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, observado o disposto na Cláusula 14.6 abaixo.

**14.3.** As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**14.4.** A alteração referida na alínea “c” da Cláusula acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**14.5.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**14.5.1.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

**14.6.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma deste Regulamento;

(b) a substituição motivada de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, do CUSTODIANTE, do CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou do AGENTE DE COBRANÇA, que somente ocorrerá em caso de violação grave e não sanável do respectivo contrato de prestação de serviços, nos termos do item 14.6.1 abaixo;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Remuneração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a redução da Taxa do Consultor Especializado praticada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; e

(e) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(f) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

(g) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Anexo da Classe Única;

(h) deliberar sobre a substituição motivada de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, do **CUSTODIANTE**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**, que somente ocorrerá em caso de violação grave e não sanável do respectivo contrato de prestação de serviços, nos termos do item 14.6.1 abaixo;

(i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(j) deliberar sobre a redução da Taxa do Consultor Especializado praticada pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**; e

(k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e

(l) deliberar sobre as medidas a serem tomadas caso as despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não sejam suportadas pelo valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

(i) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;

(j) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável ao regime de responsabilidade limitada adotado, nos termos do Anexo da Classe Única;

(k) deliberar sobre as prerrogativas da Gestora em relação as matérias previstas nos Parágrafos 1º e 2º do item 7.5 acima; e

(l) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

14.6.1. Para fins do item 14.6, item (h) acima, é considerada como violação grave e não sanável a (a) insolvência, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do respectivo prestador de serviço, (b) proibição do exercício das atividades do prestador de serviço por determinação de autoridade competente; e (c) condenação criminal transitada em julgado do administrador do respectivo prestador de serviços em fato relacionado a condução de atividades relacionadas à Classe.

**14.7.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da RCV 175.

**14.7.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**14.7.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula acima.

**14.7.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**14.7.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**14.8.** A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**14.9.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações

necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**14.10.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas nas Cláusulas anteriores, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**14.10.1.** A presidência da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas caberá ao detentor da maior quantidade de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO**, podendo transferi-la à **ADMINISTRADORA**.

**14.10.2.** A **ADMINISTRADORA** sempre deverá designar um representante para comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**14.11.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**14.12.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**14.13.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**14.14.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**14.15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, o AGENTE DE COBRANÇA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**14.16.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**14.17.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**14.18.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**14.19.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**14.20.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**14.21.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**14.22.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**14.23.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**14.24.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**14.25.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula acima.

**14.26.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**14.27.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

**14.28.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador

entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**14.29.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**14.30.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 14.29 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 14.29 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**14.30.1** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 14.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**14.31** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**14.32** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**14.33** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

## **CAPÍTULO XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO E DOS EVENTOS DE RECOMPRA**

### Eventos de Suspensão

**15.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a serem verificadas pelo Gestor, a integralização de Cotas Seniores e novas cessões, exceto no caso do item I abaixo, serão suspensas até o restabelecimento dos parâmetros infringidos:

I - Após o decurso de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores e desde que o volume de integralizações de Cotas seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso seja verificado que a alocação em Direitos Creditórios seja inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** por 03 (três) meses consecutivos;

II - Contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso o índice Over 30 do portfolio seja igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento);

III - Após o decurso de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso o índice Over 60 do portfolio seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento);

IV – Após o decurso de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso o índice Over 90 do portfolio seja igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento);

V – Contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso o FPD30 (First Payment in Default) de alguma safra mensal seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), observada a ocorrência deste evento por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) vezes durante os 12 (doze) meses correspondentes ao exercício social do Fundo; e

VI – Após o decurso de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso o SPD30 (Second Payment in Default) de alguma safra mensal seja igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento), observada a ocorrência deste evento por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) vezes durante os 12 (doze) meses correspondentes ao exercício social do Fundo.

**15.2.** Em até 30 (trinta) Dias Úteis antes da declaração de um Evento de Avaliação, será garantido ao **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** a possibilidade de recomprar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e considerados como inadimplentes, como forma de restabelecer os Índices de Monitoramento e, dessa forma, normalizar o Evento de Avaliação.

### Eventos de Avaliação

**15.3.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - Após o decurso de 01 (um) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, desenquadramento do Índice de Subordinação por 10(dez) Dias Úteis consecutivos;

III - Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;

IV - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

V - Desenquadramento dos Limites de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente;

VI – Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

VII – Na hipótese de pedido de recuperação judicial ou falência do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, não elidido no prazo legal competente;

VIII - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

IX – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

X – Caso o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** não seja capaz originar Direitos Creditórios ao **FUNDO** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

XI – Ciência de existência de qualquer investigação, procedimento administrativo, extrajudicial ou judicial, iniciado por qualquer autoridade brasileira com o intuito de contestar a validade, eficácia ou inexecutabilidade do Regulamento;

XII – Caso seja verificada a indisponibilidade de recursos líquidos em espécie para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

XIII - Aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e não substituídos ou recomprados em até 15 (quinze) Dias Úteis;

XIV - Caso o Gestor verifique que o CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou suas Afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a veículos próprios do CONSULTOR ESPECIALIZADO (como Fundos de Investimento em Cotas de FIDC dos quais o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja cotista), individualmente ou em conjunto com a GESTORA e/ou suas Afiliadas, deixe de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior; e

XIV - Caso o GESTOR e/ou suas Afiliadas, deixe de deter o que for menor entre 15% (quinze por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino ou R\$ 3.000,00 (três milhões de reais) das Cotas Subordinadas Mezanino;

XV – Caso o GESTOR deixe de deter o montante inicialmente investido, até a data de vencimento da primeira série de Cotas Senior; XVI – Caso o Gestor verifique que o dispositivo móvel não possa mais ser utilizado como garantia na concessão de CCBs por força de lei ou caso o endosso das CCBs realizado ao fundo torne a garantia inexequível;

XVII - Caso os Eventos de Suspensão não sejam sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis, nos termos do item 15.2 acima.

**15.4.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**15.5.** No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**15.6.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**15.7.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação

até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**16.1.** Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

**16.2.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a contratação de prestadores de serviços e agência classificadora de risco, quando o caso;
- (k) despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- (l) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (m) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (p) distribuição primária das Cotas;
- (q) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (r) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (t) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (w) taxa de performance;
- (x) taxa máxima de custódia;
- (z) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, e

(aa) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

**16.3.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**17.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**17.2.** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

**17.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 17.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (<https://qitech.com.br>) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**17.3.** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**17.4.** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**17.5.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**17.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em novembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XVIII – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ACORDO OPERACIONAL:</b>                | É o acordo feito entre ADMINISTRADORA e GESTORA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ANBIMA:</b>                            | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ADMINISTRADORA:</b>                    | <b>QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990;                         |
| <b>Afiliada</b>                           | Significa qualquer pessoa jurídica ou física, empresa, organização, que seja do mesmo grupo econômico da entidade referenciada neste Regulamento, incluindo qualquer entidade controladora, controlada ou esteja sob controle comum, direta ou indiretamente, com a entidade referenciada neste Regulamento. Para os fins desta definição, Afiliadas podem incluir, veículos próprios do CONSULTOR ESPECIALIZADO (como Fundos de Investimento em Cotas de FIDC dos quais o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja cotista). |
| <b>Agência de Classificação de Risco:</b> | <b>de</b> a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>AGENTE COBRANÇA:</b>                   | <b>DE</b> é a <b>JUVO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.</b> , sociedade inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.649.314/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 243 – sala 72 – CEP 04534-010 – Itaim Bibi;                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Assembleia Geral de Cotistas:</b>      | Assembleia Geral de Cotistas do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Auditor Independente:</b>     | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> ; |
| <b>Ativos Financeiros:</b>       | são os ativos listados neste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>B3:</b>                       | a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>BACEN:</b>                    | o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>BANCO COBRANÇA:</b>           | <b>DE</b> é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CCB:</b>                      | Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico ou digital, nos termos da Lei do ICP-Brasil.                                                                                                                               |
| <b>Cedente:</b>                  | é a instituição financeira que mantém com o <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> contrato de correspondente bancário ou acordo de parceria e celebra operações de empréstimos com os Devedores;                                                                                                             |
| <b>Classe:</b>                   | Se refere à categoria de determinada Cota e seus principais atributos;                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CMN:</b>                      | Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Condições Cessão/Endosso:</b> | <b>de</b> são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                 |
| <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b>   | é a <b>JUVO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.</b> , sociedade inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.649.314/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 243 – sala 72 – CEP 04534-010 – Itaim Bibi;                                                                      |
| <b>Conta do FUNDO:</b>           | a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Contrato Cessão/Endosso:</b>  | <b>de</b> o Contrato de Promessa de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o <b>FUNDO</b> e o Cedente;                                                                                                                                               |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato de Cobrança:</b>         | é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;                                                                                                                                         |
| <b>Contrato de Gestão:</b>           | é o contrato de gestão celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , e a <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                             |
| <b>Cotas:</b>                        | todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Subclasse ou Série;                                                                                                                                                                    |
| <b>Cotas Seniores:</b>               | as Séries de Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                   |
| <b>Cotas Subordinadas:</b>           | as Cotas Mezanino e Júnior de quaisquer séries e Subclasses, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                  |
| <b>Cotas Subordinadas Mezanino:</b>  | As Subclasses de Cotas Mezanino de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às demais Subclasses de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;          |
| <b>Cotas Subordinadas Júnior:</b>    | As Subclasses de Cotas Júnior de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às demais Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ; |
| <b>Cotista:</b>                      | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                 |
| <b>Cotista Senior:</b>               | o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                        |
| <b>Cotista Subordinado:</b>          | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas mezanino ou júniores de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                               |
| <b>Cotista Subordinado Mezanino:</b> | o investidor que venha adquirir Cotas Mezanino de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                        |
| <b>Cotista Subordinado Júnior:</b>   | o investidor que venha adquirir Cotas Júnior de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                          |

|                                               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Crítérios Elegibilidade:</b>               | <b>de</b> | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                      |
| <b>CVM:</b>                                   |           | a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Apuração:</b>                      |           | é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Data de Aquisição:</b>                     |           | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                   |
| <b>Devedores:</b>                             |           | As pessoas naturais, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;                                                                                                                                                                                               |
| <b>Dia Útil:</b>                              |           | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;                     |
| <b>Direitos Creditórios:</b>                  |           | os Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo para pessoas naturais, constituídos por meio da emissão de CCB, considerados como padronizados. É vedado a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados; |
| <b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>        |           | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao <b>FUNDO</b> nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, que serão validados pela Gestora. É vedado a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados; |
| <b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>     |           | os Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;                                                                                                                                         |
| <b>Documentos do FUNDO:</b>                   | <b>do</b> | em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão/Endosso;                                                                                                                                                                                       |
| <b>Documentos Representativos do Crédito:</b> | <b>do</b> | as CCBs;                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Eventos de Avaliação:</b>                  |           | as situações descritas no Regulamento;                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Eventos de Liquidação:</b>                 |           | as situações descritas no Regulamento;                                                                                                                                                                                                                           |

**Eventos de Suspensão:** são os eventos que suspendem a integralização de Cotas Seniores previstos no Regulamento;

**FPD30** O indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FPD30 = \sum_{n=1}^{30} \frac{DCs \text{ Primeira Parcela inadimplida}}{DCs \text{ Primeira Parcela}}$$

sendo:

***DCs Primeira Parcela inadimplida*** = o valor agregado, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas primeiras parcelas estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original;

***DCs Primeira Parcela*** = o valor agregado, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não;

Verificação e base de cálculo

Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como data base o período encerrado no 2ª (segundo) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.

**FUNDO:** o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO**;

**GESTORA:** a **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32, autorizada a realizar a prestação de serviços de

administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.179, datado de 23 de julho de 2010;

**Grupo Econômico:** o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Devedor é parte integrante;

**IGP-M:** o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**Indicador de Atraso de Curto Prazo:** Indicador de curto Prazo (Short term bad bedt: STBD):

$$STBD = 1 - \left( \frac{\sum \text{vencimentos nos ultimos 30 dias}(\text{valor parcelas pagas})}{\sum \text{vencimentos nos ultimos 30 dias}(\text{valor parcelas})} \right)$$

**Indicador de Atraso de Longo Prazo:**

Indicador de atraso longo prazo (Mês n) =  $1 - \frac{a}{b}$

Onde:

$$a = \sum \begin{matrix} \text{(Valor das parcelas cujos vencimentos tenham ocorrido} \\ \text{há mais de 60 dias da apuração e que tenham sido integralmente} \\ \text{pagas ou canceladas ou recompradas)} \end{matrix}$$

$$b = \sum \text{(Valor das parcelas cujos vencimentos tenha ocorrido há mais de 60 dias)}$$

**Índice de Cobertura da Série Sênior:**

$$\frac{(a*f+b)}{c}$$

Onde:

$$a = \sum \begin{matrix} \text{(saldo devedor em valor presente das CCBs líquido de PDD dete} \\ \text{data de apuração do mês n referente à n - 1)} \end{matrix}$$

f = 70%

b = valor das disponibilidades, assim entendidas como o valor disponível em caixa para concessão de novos empréstimos.

c = saldo das Cotas Seniores determinado na data de apuração do mês n-1

O Índice de Cobertura deverá ser calculado pro forma o pagamento das Cotas Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Cotas Seniores e para efeitos da determinação do valor das disponibilidades.

**Índice de Cobertura Ajustado:**

Considerando o Item 9.34 do regulamento, as cotas subordinadas só poderão ser amortizadas, além de observar os itens (i) a (v) da seção, também o item abaixo:

9.34 (vi) O “Índice de Cobertura Ajustado” deve ser  $\geq 1,00$ ;

Fórmula do índice de Cobertura Ajustado:

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, (i) em cada Data de Verificação, para fins de monitoramento e inclusão no Relatório de Gestão, e (ii) em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para fins de verificação das Condições de Cessão:

$$\frac{(\text{saldo devedor dos Direitos Creditórios Cededos}) \times (\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios})}{\text{Valor das Disponibilidades}}$$

*saldo de Cotas Seniores em circulação*

Para fins do cálculo acima, (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos a ser considerado será líquido da “Provisão Ajustada para Devedores Duvidosos” e será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, e (iii) o saldo das Cotas Seniores em circulação será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

Definição de “Provisão Ajustada para Devedores Duvidosos”:

| Nível de Risco | Dias de atraso | PDD    |
|----------------|----------------|--------|
| A              | 0 a 5          | 0%     |
| B              | 6 a 30         | 1,09%  |
| C              | 31 a 60        | 13,52% |
| D              | 61 a 90        | 50%    |
| E              | 91 a 120       | 75%    |
| F              | >120           | 100%   |

Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser maior ou igual a 1,00 (Parâmetro Índice de Cobertura Ajustado).

|                                            |                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Índices de Monitoramento:</b>           | significam, em conjunto, o Indicador de Atraso de Curto Prazo, Indicador de Atraso de Longo Prazo, o Índice de Cobertura da Série Sênior, o Over 30, o Over 60 e o Over 90; |
| <b>Índice de Subordinação</b>              | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.                |
| <b>Índice de Subordinação Junior</b>       | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe;                                                          |
| <b>Índice de Subordinação Subordinadas</b> | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe;                                                                 |
| <b>Instrução CVM 160:</b>                  | a Instrução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;                                                                                                           |
| <b>Investidor Qualificado:</b>             | são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;                                                                                                   |
| <b>Investidor Profissional:</b>            | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;                                                                                                  |
| <b>Lei do ICP-Brasil</b>                   | é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.             |
| <b>Limite de Concentração por Devedor</b>  | é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 3.14 do Regulamento;                                                                                       |
| <b>Manual de Provisionamento:</b>          | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;                                                     |

### **Over 30**

O indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Inadimplência Over30} = (A/B)$$

sendo:

A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios que estão vencidos e não pagos há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, considerando o efeito vagão, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias após o seu vencimento.

B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe a carteira, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias após o seu vencimento.

Verificação e base de cálculo

Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

### **Over 60:**

O indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 60 (sessenta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Inadimplência Over60} = (A/B)$$

sendo:

A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios que estão vencidos e não pagos há 60 (sessenta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, considerando o efeito vagão, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias após o seu vencimento.

B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe a carteira, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 60 (sessenta) ou mais dias corridos, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias após o seu vencimento.

Verificação e base de cálculo

Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 40% (quarenta por cento).

#### **Over 90:**

O indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 90 (noventa) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Inadimplência Over90} = (A/B)$$

sendo:

A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios que estão vencidos e não pagos há 90 (noventa) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, considerando o efeito vagão, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias após o seu vencimento.

B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe a carteira, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 90 (noventa) ou mais dias corridos, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias após o seu vencimento.

Verificação e base de cálculo

Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados

pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 35% (trinta e cinco por cento).

|                                               |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Parâmetro Índice de Cobertura Ajustado</b> | Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser maior ou igual a 1,00.                                                                                                                              |
| <b>Parâmetro Inadimplência Over30</b>         | Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento).                                                                                                  |
| <b>Parâmetro Inadimplência Over60</b>         | Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 40% (quarenta por cento).                                                                                                          |
| <b>Parâmetro Inadimplência Over90</b>         | Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 35% (trinta e cinco por cento).                                                                                                    |
| <b>Parâmetro FPD30</b>                        | Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 30% (trinta por cento).                                                                                                            |
| <b>Parâmetro SPD30</b>                        | Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 35% (trinta e cinco por cento).                                                                                                    |
| <b>Partes Relacionadas:</b>                   | as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle; |
| <b>Patrimônio Líquido:</b>                    | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;                                                                               |
| <b>Patrimônio Líquido Negativo:</b>           | Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;                                          |
| <b>PDD:</b>                                   | significa a provisão para devedores duvidosos;                                                                                                                                                       |
| <b>CUSTODIANTE :</b>                          | é a <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                                                                          |
| <b>Reserva de Amortização:</b>                | é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores;                                                                                                             |
| <b>Reserva de Caixa:</b>                      | é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                      |
| <b>Resolução CMN 2.907:</b>                   | é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;                                                                                                                                               |

|                                                |                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resolução CVM 30:</b>                       | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;                                                         |
| <b>RCVM175</b>                                 | Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;                                                 |
| <b>Risco de Capital:</b>                       | exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos;                                                           |
| <b>Saldo Devedor dos Direitos Creditórios:</b> | significa o valor presente dos Direitos Creditórios utilizando-se a taxa de juros pactuada em cada respectiva CCB;                                                                      |
| <b>Série: SPD30</b>                            | as séries de Cotas;<br>O indicador de atraso no segundo pagamento dos Direitos Creditórios igual a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo: |

$$SPD30 = \sum_{n=1}^{30} \frac{DCs \text{ Segunda Parcela inadimplida}}{DCs \text{ Segunda Parcela}}$$

sendo:

***DCs Segunda Parcela inadimplida*** = o valor agregado, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas segundas parcelas estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original;

***DCs Segunda Parcela*** = o valor agregado, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas segundas parcelas venceram há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não;

Verificação e base de cálculo

Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados

pelo Custodiante, tendo como data base o período encerrado no 3<sup>a</sup> (terceiro) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.

**Subclasses:** Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe;

**Taxa de Administração:** Remuneração prevista neste Regulamento;  
**Taxa de Gestão:** Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento;

**Taxa Máxima de Distribuição:** Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento;

**Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, segmento CETIP, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

**Termo de Cessão/Endosso:** é o Termo de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão/Endosso.

**Valor Justo do Ativo:** Valor presente líquido, menos PDD.

## **ANEXO II**

### **ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO**

#### **1. DO REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

#### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

#### **4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Apêndice, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 4.31 abaixo, ou (2) quando da liquidação do FUNDO.

**4.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**4.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, podendo, eventualmente, ter características específicas de acordo com suas Subclasses, definidas nos termos dos eventuais Apêndices.

**4.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

**4.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

**4.6.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.

**4.7.** Fica a critério da ADMINISTRADORA a emissão de Cotas Subordinadas.

**4.8.** As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse de Cotas estão previstas nos seus respectivos Apêndices, que, uma vez assinados pela ADMINISTRADORA, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

**4.9.** As Cotas Subordinadas Júniores serão subscritas exclusivamente pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou suas Afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a veículos próprios do CONSULTOR ESPECIALIZADO (como Fundos de Investimento em Cotas de FIDC dos quais o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja cotista), e/ou pelo GESTOR e/ou suas Afiliadas.

**4.10.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observando, quando aplicável, o disposto no item 4.11 abaixo.

**4.11.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores do FUNDO podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**4.12.** Com exceção do disposto no item 4.13. abaixo, será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do FUNDO. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

**4.13.** Não obstante o disposto no item 4.12 acima, o CONSULTOR ESPECIALIZADO poderá utilizar Direitos Creditórios de sua titularidade para integralizar Cotas Subordinadas que não atendam às condições de cessão prevista no Regulamento.

**4.14.** As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios e, se o caso, amortizadas mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN. As Cotas Seniores só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do FUNDO e desde que o FUNDO não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

**4.15.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

**4.16.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**4.17.** Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**4.18.** As Cotas do FUNDO, independente da Subclasse e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse.

**4.19.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

**4.20.** Novas Séries de Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos

termos da Resolução CVM nº 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Apêndice.

**4.21.** Para que seja observado o Índice de Subordinação, a ADMINISTRADORA poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral de Cotistas.

**4.22.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Subclasses de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.

**4.23.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**4.24.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 4.23 acima ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**4.25.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**4.26.** Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

**4.27.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**4.28.** As amortizações de cada Série serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Apêndice da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Apêndice.

**4.29.** As Cotas de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Apêndice, observado o disposto abaixo.

**4.30.** As Cotas de cada Série deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**4.31.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série:

I - na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento do FUNDO ao disposto no Regulamento, observado o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa;

II - na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores em circulação, o FUNDO ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da(s) respectiva(s) Série(s) de Cotas Seniores em circulação e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.

**4.32.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas do FUNDO ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**4.33.** As Cotas Subordinadas Júniores não poderão ser amortizadas dentro dos 1 (um) mês, contados de sua primeira integralização. Após isso, poderão ser amortizadas, desde que haja concordância da GESTORA e atendimento cumulativo de todas as condições abaixo e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

(ii) não esteja no período de 3 (três) meses contados da data de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Suspensão;

(iv) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas; e

(v) seja respeitado o Índice de Subordinação.

**4.34.** A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização periódica das Cotas Seniores.

**4.34.1.** Em complemento ao disposto ao item 4.33., a amortização das Cotas Subordinadas Júnior somente pode ocorrer caso haja excesso do Índice de Subordinação.

**4.35.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO.

**4.36.** O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**4.37.** Todas as amortizações e resgates de Cotas Subordinadas Júnior serão feitas em uma conta Escrow de titularidade do FUNDO, indicada pela GESTORA. Quando do resgate, será apurado o valor devido ao Cotista e, posteriormente, transferido o valor devido a ele.

**4.38.** Nos termos do artigo 18 da RCMV 175, a responsabilidade dos Cotistas da Classe está limitada ao valor de suas cotas subscritas, não sendo exigível, em nenhuma hipótese, qualquer aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas. Contudo, cotistas de subclasse subordinada Junior poderão ser chamados a realizar aportes adicionais exclusivamente para recomposição do índice de subordinação, caso essa obrigação esteja expressamente prevista no regulamento do FUNDO, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular CVM/SSE nº 6/2024.

## **5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE**

**5.1.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 161,29% (cento e sessenta e um por cento). Isso significa que, no mínimo, 38% (trinta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

**5.2.** O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá,

diariamente, representar o percentual mínimo de 122% (cento e vinte e dois por cento). Isso significa que, no mínimo, 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**5.3.** Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

**5.4.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

**5.5.** Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**5.6.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**6.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de empréstimo para pessoas naturais, constituídos por meio da emissão de CCB.

**6.2.1.** Os Direitos Creditórios serão garantidos por alienação fiduciária de aparelhos de telefonia móvel.

**6.3.** O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**6.4.** É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

**6.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o FUNDO, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

**6.6.** O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO ou pela solvência dos Devedores. O Cedente será responsável pela existência e, excetuando-se o processo de assinaturas das CCBs, correta formalização dos Direitos Creditórios e o CONSULTOR ESPECIALIZADO responsabiliza-se pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do processo de assinaturas das CCBs e dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

**6.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO não contarão com coobrigação do Cedente e/ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

**6.8.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**6.9.** O FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**6.10.** O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao Valor Justo do Ativo, conforme critério estabelecido pela GESTORA.

**6.10.1.** Não obstante o disposto no item abaixo, o FUNDO poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor justo e mesmo de aquisição, conforme critério estabelecido pela GESTORA.

**6.10.2.** O FUNDO poderá realizar a tokenização dos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, para comercializá-los como ativos digitais, desde que mantenha os lastros dos títulos tokenizados e os trate de acordo com sua política de investimento e critérios de elegibilidade.

**6.11.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**6.12.** A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

c) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

d) certificados de depósito bancário, recibos de depósito bancário e letras financeiras emitidos por instituições financeiras Autorizadas, entendidos com instituições financeiras dentro do Sistema Financeiro Nacional (SFN) dentro da segmentação S1 ou S2.

**6.12.1.** O fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b”.

**6.12.2.** É expressamente vedada a aquisição pelo FUNDO de ativos de renda variável.

**6.12.3.** É vedado ao FUNDO realizar operações de day trade com os Ativos Financeiros, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

**6.13.** Observado o item 6.3 acima, o FUNDO poderá realizar operações de derivativos e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**6.14.** A partir da data da primeira integralização de Cotas, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem

adquiridos, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Devedor.

**6.15.** Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do FUNDO prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**6.16.** O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE atuem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

**6.17.** O FUNDO não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**6.18.** É vedado ao FUNDO:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

**6.19.** Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

**6.20.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação

financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

## **7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - na constituição da Reserva de Amortização;

IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Apêndices de cada Série;

V - na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas;

VI – na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas; e

VII - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente.;

**7.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Apêndices de cada Série, até o seu resgate;

III - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

IV - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino.

V – na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, após resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas Cotas Subordinadas Júnior;

## **8. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA**

**8.1.** A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, será constituída pela GESTORA uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do FUNDO, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do FUNDO.

**8.2.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela GESTORA em cada Data de Apuração.

**8.3.** A Reserva de Caixa será equivalente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em cada Data de Apuração.

**8.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

**8.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, a GESTORA deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do FUNDO, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

**8.6.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, a ADMINISTRADORA deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – até 60 (sessenta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

**8.7.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

**8.8.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6 acima, a ADMINISTRADORA deverá comunicar imediatamente a GESTORA para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do FUNDO, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A GESTORA somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

## **9. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**9.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe;
- (ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior;
- (iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança, observado o disposto no item 14.6.1 deste Regulamento.

**9.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**9.3.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Regulamento.

## **10. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**10.1.** A responsabilidade de cada Cotista da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da RCVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

**10.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 7 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

**10.3.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

**10.4.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

**10.5.** Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor de suas Cotas subscritas, não sendo exigíveis aportes adicionais de recursos.

**10.6.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas subscritas, não sendo exigíveis aportes adicionais de recursos em nenhuma hipótese, inclusive nos casos de Patrimônio Líquido Negativo. Contudo, cotistas de subclasse subordinada Junior poderão ser chamados a realizar aportes adicionais exclusivamente para recomposição do índice de subordinação, caso essa obrigação esteja expressamente prevista no regulamento do FUNDO, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular CVM/SSE nº 6/2024..

## **11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**11.1** São considerados Eventos de Liquidação quaisquer dos seguintes eventos:

- a) cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do FUNDO previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- b) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral de Cotistas como um Evento de Liquidação; e
- c) Nos demais casos previstos na legislação vigente.

**11.2** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos de liquidação do FUNDO.

**11.3** Se a decisão de liquidação for revertida em Assembleia Geral de Cotistas, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.

**11.4** Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Apêndice da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Mezanino, depois as Cotas Junior,, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, e;

II – que a GESTORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor justo, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**11.5** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

**11.6** A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**11.7** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**11.8** A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

**11.9** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**11.10** Durante o processo de liquidação da Classe ou do Fundo, a responsabilidade dos Cotistas permanecerá limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Não será exigível, em nenhuma hipótese, aporte adicional de recursos pelos Cotistas

**11.11.** As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

**11.12.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

**11.13.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**11.14.** O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## **ANEXO III – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO**

### **I. Natureza**

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo para pessoas naturais, constituídos por meio da emissão de CCB, selecionados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente) e cedidos pelo Cedente.

### **II. Processo de Originação**

2.1 A originação das operações de empréstimo pessoal se dá pelo Cedente, por meio da atuação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Cedente; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

### **III. Política de Concessão de Crédito**

3.1. Para a concessão dos empréstimos, a Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) score de crédito e restritivos em nome do Devedor; (iii) score de crédito e outros indicadores proprietários do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

## **ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

### **I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios**

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de boletos bancários enviados aos Devedores ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA**.

O recebimento dos Direitos Creditórios será efetuado diretamente na Conta do **FUNDO**, de titularidade do **FUNDO**, junto ao **BANCO DE COBRANÇA** e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

### **II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

| <b>DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO</b> | <b>MEDIDAS TOMADAS</b>                                                                                                               |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até D-3                                    | Envio de boleto por email e/ou WhatsApp.                                                                                             |
| Até Do                                     | Lembrete de pagamento por WhatsApp e/ou email.                                                                                       |
| Até D+29                                   | Aviso por WhatsApp e/ou email e pelo aplicativo sobre restrição temporária de aplicativos do aparelho móvel.caso não haja pagamento. |
| Até D+15                                   | Restrição temporária de aplicativos do aparelho móvel.                                                                               |
| Até D+45                                   | Negativação                                                                                                                          |

Em razão do baixo ticket médio dos Direitos Creditórios e dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, incluindo a execução de garantias, somente será realizada se, (a) depois de apurados os custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou da execução de garantia (“Custas de Recuperação Judicial dos Direitos Creditórios”), o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado seja pelo menos em um valor maior em relação ao valor das Custas de Recuperação Judicial dos Direitos Creditórios (“Valor

Mínimo Recuperado”) previsto no Contrato de Cobrança. Caso o Valor Mínimo Recuperado não seja atingido, os Direitos Creditórios Inadimplidos não serão cobrados ou executados judicialmente, (b) a cobrança seja considerada como meio necessário para demonstrar a exequibilidade dos Direitos Creditórios e meio de coerção para diminuir a taxa de inadimplência dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso o valor do Direito Creditório Inadimplido não atinja ao patamar aqui mencionado, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá tentar renegociar a dívida por meios extrajudiciais de cobrança, como, por exemplo, mas sem se limitar, confissões de dívidas, novações, compensações, dações e etc. Fica desde já permitido ao **AGENTE DE COBRANÇA** atuar em nome do **FUNDO** para realizar a renegociação do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo inclusive, propor acordos, confissões de dívida, renegociar, parcelar e tomar qualquer ação necessária com o objetivo cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo inclusive, solicitar e propor ao devedor que assine confissão de dívida estabelecendo a repactuação dos valores em abertos relacionados ao Direitos Creditórios Inadimplidos e vincendos, podendo o AGENTE DE COBRANÇA assinar em nome do FUNDO para que o título se torne exequível extrajudicialmente e/ou judicialmente. O FUNDO se compromete a ratificar, se necessário, os atos do AGENTE DE COBRANÇA realizados nos termos deste Anexo IV.

## ANEXO V

### PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCV 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação ou não de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### Procedimentos realizados

- A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

#### Base de seleção e Critério de seleção

- C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

## **ANEXO VI – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS**

### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS**

Considerando a Subclasse de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o FUNDO, adotaremos para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme abaixo.

1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.
3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.
4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.
5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.
8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a

natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.